



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.039 de 18 de junho de 2021.

“ACRESCENTA O ARTIGO 6-A À LEI MUNICIPAL N° 725 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a LEI MUNICIPAL N° 725 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, para incluir o seguinte artigo:

Art. 6-A. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionadas aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo a íntegra dos demais artigos da Lei Municipal 725/2002.

Dores do Turvo, 18 de junho de 2021.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.